



Processo nº: 5004/2025

Pregão Eletrônico nº: 011/2025

Recorrente: JV DO BRASIL COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA

Recorrido: CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA

DECISÃO

O Município de Colatina-ES, por meio da Secretaria Municipal de Administração, lançou o Edital de nº 011/2025, conforme Processo nº 5004/2025, visando a Aquisição de climatizadores, carrinhos de carga e de jogo de pneus para carrinhos a serem utilizados pela SUMAE - Superintendência Municipal de Alimentação Escolar no armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, através da Secretaria Municipal de Educação, com sessão agendada para o dia 07/08/2025, às 08:00.

I – RELATÓRIO

A JV DO BRASIL COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 55.210.323/000-00, apresentou intenção de recurso na sessão, posteriormente, suas razões recursais. E a CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.39.581.101/0001-39, não apresentou suas contrarrazões dentro do prazo estabelecido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O edital do certame trouxe as segue:

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

13.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

Desta forma, tem-se que as razões recursais foram apresentadas **DE FORMA TEMPESTIVA**, porquanto merecem ser **CONHECIDAS**.





2 – DO MÉRITO

DAS RAZÕES RECURSAIS DA PESSOA JURÍDICA JV DO BRASIL COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA

Em sua intenção de impugnar, fez constar o seguinte argumento:

“(…) O PRODUTO OFERECIDO pela vencedora diverge expressamente das especificações exigidas e afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5, da Lei 14.133/21), e conseqüentemente sua proposta deve ser DESCLASSIFICADA de acordo com o item 9.7.2 do presente edital.”

“(…) Conforme demonstrado nas capturas de tela, o produto oferecido trata-se de Ar-condicionado Piso Teto Eco Inverter R32 Marca: ELGIN, e não um Climatizador com vazão de ar de no mínimo 50.000 m³/h e de no máximo 60.000 m³/h.

3 – DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Considerando a natureza técnica do recurso apresentado, o mesmo foi encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, como secretaria demandante do processo, para ciência e manifestação.

Após análise técnica do setor competente constatou-se que o equipamento apresentado pela empresa, CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA, não atende às especificações do edital por se tratar de ar condicionado e não de climatizador evaporativo, caracterizando divergência entre o produto exigido e o ofertado, conforme exemplificado na resposta proferida pelo setor demandante, já anexada aos autos para conhecimento de todos.

III – CONCLUSÃO

Sem mais, decido por **DEFERIR** provimento ao recurso apresentado pela recorrente, tendo em vista os argumentos apresentados.

Colatina-ES, 25 de agosto de 2025.

FELIPE SANTANA DA SILVA RIBEIRO
Agente de Contratação

